



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**Contrato 26/2022 - SEDI**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI) E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA.

**CONTRATANTE:** o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, criada pela Lei nº 18.687/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CESAR PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e

**CONTRATADA:** a empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.991/0001-15, situada na Rua Miguel Daux, 100 - Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88080-220, representada neste ato por **BRUNO ESPÍRITO SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04430557619 DETRAN/SC e do CPF/MF nº 379.659.868-41, residente e domiciliado à Rua Lauro Linhares, nº 1314, apto 706-C, Trindade, Florianópolis-SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas firmam o presente CONTRATO para a prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico nº SRP nº 08/2021 (Evento SEI nº 000030095308), do tipo menor preço por grupo, que resultou na Ata de Registro de Preços nº SRP nº 50/2021-IN CRA (Evento SEI nº 000030079396), gerenciada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, da qual a Secretaria de Estado da Desenvolvimento e Inovação é **órgão participante**, instrumentalizado no processo SEI nº 202214304001258 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Aquisição de Solução de Application Delivery Controller (ADC), com funções de balanceador de carga e aceleração web com módulos de Loading Balance, Global Server Loading Balance, Web Application Firewall, SSL offload e inspection, incluindo garantia, Suporte técnico e subscrições e treinamentos, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidos no Termo de Referência (Evento SEI nº 000030080105), anexo I do Edital nº 899/2021 (Evento SEI nº 000030079452) do Pregão SRP nº 08/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº 899/2021 do Pregão Eletrônico nº SRP nº 08/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Application Delivery Controller (ADC)	Unidade	02
03	Instalação e Configuração para ADC	Unidade	01

04	Semana de Operação Assistida para AD	Evento	04
05	Transferência de Conhecimento para ADC	Evento	02
06	Banco de Horas de Consultoria Especializada	Horas	1.000
07	Garantia e Suporte Técnico para ADC (60 meses)	Unidade	02

1.4. O objeto do presente Contrato, conforme descrição na subitem acima, contempla, em síntese, as seguintes especificações para fins de demanda:

- a) Item 01: Composto de Solução de 02 appliances de BIGIP modelo i5800. A quantidade de 2 unidades e a solução é composta de um cluster para garantir alta disponibilidade;
- b) Item 03: Instalação e configuração do cluster do Item 01;
- c) Item 04: Acompanhamento de profissional durante 4 semanas após instalação e configuração, que é um período considerado suficiente para ajustes e monitoramento do ambiente;
- d) Item 05: Treinamento para a solução. As 02 (duas) unidades referem-se a 02 turmas de treinamento, para que se escale o treinamento de toda equipe;
- e) Item 06: Banco de Horas para serviços técnicos especializados na solução. Estimativa para contemplar apoio e consultoria na sustentação da solução e novos projetos, conforme a seguir: - 12 horas semanais, durante 12 meses, totalizando 576 horas para health checking do ambiente e atendimento de demandas/chamados - 424 horas para utilização em demandas de novos projetos;
- f) Item 07: Garantia e suporte técnico para os appliances do item 01.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura das partes, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.317.440,00 (quatro milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais)**, de acordo com os itens discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Custo Total 2022 (R\$)	Custo Total 2023 (R\$)
01	Application Delivery Controller (ADC)	Unidade	02	R\$ 1.085.000,00	R\$ 2.170.000,00	R\$ 2.170.000,00	-
03	Instalação e Configuração para ADC	Unidade	01	R\$ 189.700,00	R\$ 189.700,00	R\$ 189.700,00	-
04	Semana de Operação Assistida para AD	Evento	04	R\$ 24.200,00	R\$ 96.800,00	R\$ 96.800,00	-
05	Transferência de Conhecimento para ADC	Evento	02	R\$ 27.600,00	R\$ 55.200,00	R\$ 55.200,00	-
06	Banco de Horas	Horas	1.000	R\$ 529,00	R\$	R\$	R\$

	de Consultoria Especializada				529.000,00	370.300,00 (700 unidades)	158.700,00 (300 unidades)
07	Garantia e Suporte Técnico para ADC (60 meses)	unidade	02	R\$ 638.370,00	R\$ 1.276.740,00	R\$ 1.276.740,00	-
<b>Total Estimado 2022:</b>					<b>R\$ 4.158.700,00</b>		
<b>Total Estimado 2023:</b>					<b>R\$ 158.700,00</b>		
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 4.317.440,00</b>		

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Goiás, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2022.31.01.04.126.1019.2074.03
<b>Natureza de Despesa</b>		<b>(3.3.90.39.86), (3.3.90.40.16), (4.4.90.40.16) e (4.4.90.52.11)</b>
<b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
Unidade Orçamentária	3101	Gabinete Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
Função	04	Administração
Subfunção	126	Tecnologia da Informação
Programa	1019	Governo Digital
Ação	2074	Implantação do Governo Digital
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	25000100	Recursos não vinculados de Impostos-Receiptas Ordinárias - Exercícios
Modalidade aplicada	90	Aplicações Diretas

4.2. No exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento dos itens se dará da seguinte forma:

CATEGORIA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PAGAMENTO
Equipamentos / Softwares	1	Application Delivery Controller (ADC)	100% do pagamento a partir da emissão do TRD dos itens entregues
Serviços	3	Instalação e Configuração para ADC	100% do pagamento a partir da emissão do TRD
	4	Semana de	

		Operação Assistida para ADC	dos itens entregues
	5	Transferência de Conhecimento para ADC	
	6	Banco de Horas de Consultoria Especializada	
Garantia e Suporte Técnico	7	Garantia e Suporte Técnico para ADC	100% do pagamento a partir da emissão do TRD dos itens entregues

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo titular da CONTRATANTE.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$ ;

$I = (6 / 100)$ ;

$I = 0,00016438$ ;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a CONTRATADA não possua conta corrente em instituição bancária que centraliza as operações financeiras do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, a mesma deverá arcar com o pagamento de tarifa bancária, relativa ao TED, a qual será debitada de cada Ordem de Pagamento enviada no ato do repasse.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, com exceção do item de banco de horas, cuja execução poderá se dar ao longo de todo o contrato, e dos itens de 6 e 7 (garantia e suporte), que **estão sujeitos à reajustes pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período contratual.

7.5. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia; e

III - Fiança bancária.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a disciplina do recebimento do objeto pela CONTRATANTE, dar-se-ão nos termos descritos a seguir, em conformidade com aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital:

8.2. Disciplina do recebimento do objeto:

I - O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados da abertura da Ordem de Serviço e/ou Ordem de Fornecimento de Bens, em remessa única, no seguinte endereço:

**Local:** Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no Bloco G do Complexo da Secretaria de Estado da Economia.

**Endereço:** Avenida Vereador José Monteiro, n.º 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74653-900

II - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no presente Contrato.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações no presente Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação feita à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens deverão ser instalados em até 90 (noventa) dias após o recebimento dos respectivos equipamentos. Este prazo poderá ser prorrogado em mais 30 (trinta) dias, desde que haja justificativa plausível e que essa seja acatada pela equipe de fiscalização e gestão do contrato que for gerado a partir do respectivo processo.

V - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, ateste dos respectivos serviços de instalação e configuração, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos/material e serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

VI - Na hipótese da verificação a que se refere a inciso anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VII - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3. Aplicam-se, no que couber, as cláusulas previstas no Termo de Referência, no ETPC e anexos do Edital nº 899/2021 e na proposta da CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, antes da assinatura do Contrato a autoridade competente fará a designação, mediante Portaria, de servidores do quadro de pessoal da SEDI para atuarem no acompanhamento e

fiscalização da execução do objeto.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, e no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português do Brasil ou inglês;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à SEDI, que deverá responder pela fiel execução do contrato e deter expressamente poderes e deveres em relação à execução do projeto;

10.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências de qualquer membro da Equipe de Fiscalização do Contrato (IN SGD/ME 01/2019, Art.2º, Inciso V) inerentes à execução do objeto contratual;

10.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à SEDI ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela SEDI;

10.10. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação contratada pela SEDI, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.12. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

10.13. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica, e suporte do objeto contratual;

10.14. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a SEDI;

10.15. Entregar os equipamentos adquiridos pela SEDI, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

10.16. Aceitar a rejeição, no todo ou em parte, dos equipamentos entregues em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta que ensejou a contratação;

10.17. Comunicar à SEDI, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do objeto contratual, propondo as ações corretivas necessárias;

10.18. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;

10.19. Enviar, quando solicitado, cópia da Nota Fiscal, aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da SEDI;

10.20. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à SEDI, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à SEDI ou a terceiros;

10.20.1. Caso ocorra um incidente de segurança, voluntário ou não, a CONTRATADA deverá comunicar a SEDI, imediatamente.

10.21. Garantir que o suporte técnico será prestado por equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;

10.22. Manter seus empregados, quando nas dependências da SEDI, devidamente identificados com crachá;

10.23. Apresentar garantia contratual conforme previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato;

10.24. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

10.25. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

10.26. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer tributos, taxas fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ônus comerciais e outras despesas correspondentes à execução contratual, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

10.27. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a SEDI, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade;

10.28. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do Contrato;

10.29. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo SEDI para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

10.30. É vedada a cessão deste CONTRATO, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

10.31. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste CONTRATO, exceto para execução dos serviços auxiliares à instalação, como instalação física, serviços de cabeamento, entre outros.

10.32. Por se tratar de solução de tecnologia da informação, todas as obrigações da contratada contidas na IN SGD/ME 01/2019 deverão ser seguidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento e Ordem de Serviço, conforme o caso, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Nova deste Contrato, bem como aquelas constantes no Edital e seus anexos;

11.4. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado;

- 11.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- 11.11. Disponibilizar o ambiente adequado para o recebimento dos equipamentos;
- 11.12. Adotar as providências necessárias para viabilizar a entrega dos equipamentos;
- 11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.14. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de representante por ela credenciado (preposto);
- 11.15. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de equipe de fiscalização especialmente designada, realizando anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, ou ainda propor aplicações de penalidades e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, sempre que for o caso;
- 11.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.18. Por se tratar de solução de tecnologia da informação, todas as obrigações da contratante contidas na IN SGD/ME 01/2019 deverão ser seguidas, incluindo a emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório) e o TRD (Termo de Recebimento Definitivo).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

- 12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou *Compliance*, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).
- 12.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.
- 12.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
- 12.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:
- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos
  - II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade
  - III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
  - IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
  - V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
  - VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
  - VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
  - VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
  - IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

12.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

12.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

12.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

12.4.3. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 13.4.

12.5. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

12.6. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos nesta cláusula, poderá ser aplicada a multa prevista no Art. 7º da Lei Estadual nº 20.489/2019.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. São infrações administrativas, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, se a CONTRATADA:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II - Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VI - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

VII - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

13.2.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.2.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

- 13.2.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.2.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.2.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.6. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual 13.800/2001.
- 13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado de Goiás, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado de Goiás e cobrados judicialmente.
- 13.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Estado de Goiás ou a SEDI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 e pelas Leis estaduais nº 17.928/2012, nº 13.800/2001, 18.672/2014 e Decreto Estadual nº 9.573/2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, estadual ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/1993 e das Leis estaduais nº 17.928/2012, nº 13.800/2001, 18.672/2014 e Decreto Estadual nº 9.573/2019 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.12. Por se tratar de solução de tecnologia da informação, todas as glosas e penalidades cabíveis à contratada contidas na IN SGD/ME 01/2019 deverão ser seguidas.
- 13.13. Demais glosas e penalidades constam ao longo do ETPC e do Termo de Referência e seus anexos.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sempre juízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajustado neste Contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto ao ajustado neste Contrato no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, que não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão necessariamente submetidas à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando-se a esta poderes para indicar os árbitros, e renunciando-se expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento constante no Anexo Único.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser equacionadas de forma amigável e não estejam cobertas pela Cláusula Compromissória acima.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para que uma vez assinada por todos os signatários passe a surtir seus efeitos.

### **\*\*ANEXO ÚNICO AO CONTRATO 26/2022\*\***

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cRe202idade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

< assinado eletronicamente >

**MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

&lt; assinado eletronicamente &gt;

**BRUNO ESPÍRITO SANTO**

Teltec Solutions Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espirito santo, Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 18:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 04/08/2022, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031931465** e o código CRC **9A4B9832**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5128.



Referência: Processo nº 202214304001258



SEI 000031931465